



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLVI N° 127

Brasília - DF, terça-feira, 7 de julho de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	94
Ministério da Justiça.....	97
Ministério da Previdência Social.....	103
Ministério da Saúde.....	104
Ministério das Cidades.....	114
Ministério das Comunicações.....	122
Ministério de Minas e Energia.....	124
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	133
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	134
Ministério do Esporte.....	139
Ministério do Meio Ambiente.....	139
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	140
Ministério do Trabalho e Emprego.....	140
Ministério dos Transportes.....	141
Ministério Público da União.....	144
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	145

Atos do Poder Legislativo

LEI N° 11.967, DE 6 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica criada a estrutura organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2ª Ficam criados os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança constantes do Anexo II, que passam a integrar o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 3ª A retribuição pelo exercício de Cargo em Comissão e de Funções de Confiança é a constante dos Anexos III e IV da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, investido em função de confiança ou em cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados nos Anexos III e IV ou pelo valor integral da função de confiança ou do cargo em comissão.

Art. 4ª As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, e seus efeitos financeiros retroagirão à data de sua implantação.

Art. 5ª Revoga-se o art. 6ª da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I (Estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público)

Nº de Cargos/Funções	Denominação	Código
	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PRESIDÊNCIA	
1	Chefe de Gabinete	CC-5
1	Assessor	CC-4
1	Secretário Administrativo	FC-3
	CORREGEDORIA	
1	Chefe de Gabinete	CC-5
1	Assessor	CC-4
1	Secretário Administrativo	FC-3
	GABINETE DOS CONSELHEIROS	
12	Assessor	CC-4
12	Secretário Administrativo	FC-3
	SECRETARIA GERAL	
1	Secretário-Geral	CC-7
1	Secretário-Geral Adjunto	CC-6
1	Assessor	CC-4
1	Assessor de Comunicação Social	CC-3
1	Secretário Administrativo	FC-3
	COORDENADORIA PROCESSUAL	
1	Coordenador	CC-3
1	Secretário Administrativo	FC-2
	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
1	Coordenador	CC-3
1	Secretário Administrativo	FC-2

ANEXO II (Criação de Cargos em Comissão e Funções de Confiança)

CARGO/FUNÇÃO - CODIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-7	Secretário-Geral	1
CC-6	Secretário-Geral Adjunto	1
CC-5	Chefe de Gabinete	2
CC-4	Assessor	15
CC-3	Assessor de Comunicação Social	1
CC-3	Coordenador	2
FC-3	Secretário Administrativo	15
FC-2	Secretário Administrativo	2

LEI N° 11.968, DE 6 DE JULHO DE 2009

Inclui na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre Redenção/PA e Marabá/PA.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Inclua-se na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

"Ligação do entroncamento da BR-158 em Redenção/PA com o entroncamento da BR-222 em Marabá/PA."

Parágrafo único. A nomenclatura do novo trecho rodoviário será definida pelo órgão do Poder Executivo responsável pelas questões atinentes ao Plano Nacional de Viação.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI N° 11.969, DE 6 DE JULHO DE 2009

Altera a redação do § 2º do art. 40 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei disciplina a retirada dos autos do cartório ou secretaria pelos procuradores para a obtenção de cópias na hipótese de prazo comum às partes.

Art. 2ª O § 2º do art. 40 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

§ 2º Sendo comum às partes o prazo, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos, poderão os seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador poderá retirá-los pelo prazo de 1 (uma) hora independentemente de ajuste." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto